



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.007-A, DE 2023

(Do Sr. Bruno Ganem)

Institui a Campanha de Conscientização sobre a parvovirose canina e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação (relatora: DEP. TABATA AMARAL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM

Apresentação: 19/04/2023 14:58:27.907 - MESA

PL n.2007/2023

PROJETO DE LEI N.º DE 2023 (Do Sr. Bruno Ganem)

Institui a Campanha de Conscientização sobre a parvovirose canina e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída, em todo território nacional, a Campanha de Conscientização sobre a parvovirose canina, com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre a transmissão, sintomas, formas de prevenção e tratamentos.

Art. 2º São diretrizes da Campanha a que se refere o artigo 1º:

I - Divulgação das formas de transmissão da parvovirose canina, que acontece principalmente pelo contato com fluidos de animais contaminados, acometendo principalmente filhotes sem o esquema vacinal completo;

II - Publicidade dos sintomas mais comuns da doença, como diarreia sanguinolenta, vômito, apatia, falta de apetite e perda de peso;

III - Disponibilização de informações sobre a existência de tratamentos, que devem sempre ser prescritos por veterinário;

IV - Incentivo à adoção de medidas de prevenção, como a vacinação polivalente e evitar o contato do filhote com outros cães antes de vaciná-lo contra a parvovirose canina.

Art. 3º A campanha de conscientização sobre parvovirose canina poderá contar com a cooperação da iniciativa privada, de entidades civis ou de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM

organizações profissionais ou científicas que, a critério do Poder Executivo, possam prestar esclarecimentos e informações sobre a doença e suas formas de detecção e tratamento.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover ações de divulgação em rádios, televisões, jornais e mídias sociais, além de disponibilizar materiais informativos em unidades de saúde e escolas.

Art. 5º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora". Ainda, o artigo 24 estabelece que "compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição".

No mesmo sentido, o artigo 225 do mesmo diploma prescreve que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", a este incumbindo o dever de "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade".

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo legislar sobre a promoção de campanhas de conscientização sobre doenças que acometem os animais, como a parvovirose canina. Assim, o objetivo essencial deste projeto é informar a população sobre as causas mais comuns, formas de prevenção, identificação de sintomas e existência de tratamento.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM

Apresentação: 19/04/2023 14:58:27.907 - MESA

PL n.2007/2023

A parvovirose é causada por um vírus altamente contagioso, sendo uma das doenças de cachorro mais graves, que acomete geralmente os filhotes antes de completarem um mês de vida, ou seja, antes de terminar o esquema vacinal completo. É transmitida por fluidos de animais contaminados, sendo que isso ocorre devido ao fato do sistema imunológico ainda não estar fortalecido.

Entre os sintomas de parvovirose, estão vômitos e diarreias intensos, podendo levar a um quadro sério de desidratação. Dependendo do estado de saúde do cãozinho, pode levá-lo a óbito em pouco tempo após as primeiras manifestações. Além disso, depois de curado, o pet ainda pode vir a apresentar problemas no futuro, como a miocardite.

Assim, o melhor é adotar desde cedo medidas preventivas a fim de evitar uma infecção. A prevenção se dá por meio das vacinas polivalentes, que devem ser aplicadas tão logo seja possível. Evitar o contato com outros cães antes de vacinar é também uma forma de prevenir a doença.

Ao perceber qualquer sintoma, o tutor deve procurar um especialista imediatamente, pois somente o veterinário saberá diagnosticar e indicar o melhor tratamento (disponível em: <https://www.petz.com.br/blog/cachorros/saude-e-cuidados-cachorros/parvovirose-canina/>).

Neste sentido, é importante que o Poder Legislativo institua a Campanha de Conscientização sobre a parvovirose canina como forma de política pública a ser implementada para informar a população, a fim de se evitar o sofrimento dos animais pela doença.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2023.

Deputado BRUNO GANEM
PODE/SP

(P_125319)



COAUTOR

Delegado Matheus Laiola (UNIÃO-PR)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.007, DE 2023

Institui a Campanha de
Conscientização sobre a parvovirose canina
e dá outras providências.

Autores: Deputados BRUNO GANEM E
DELEGADO MATHEUS LAIOLA

Relatora: Deputada TABATA AMARAL

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2.007, de 2023, de autoria do Deputado Bruno Ganem, que pretende instituir a campanha de conscientização sobre a parvovirose canina, com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre a transmissão, sintomas, formas de prevenção e tratamentos.

O projeto institui como diretrizes da campanha a divulgação das formas de transmissão da parvovirose canina; a publicidade dos sintomas mais comuns da doença; a disponibilização de informações sobre tratamentos; e o incentivo à adoção de medidas de prevenção.

Para a implementação da campanha, a proposição autoriza a participação da iniciativa privada, de entidades civis ou de organizações profissionais ou científicas, a critério do Poder Executivo. Também fica autorizada a promoção, pelo Poder Executivo, de ações de divulgação por meio de instrumentos físicos e digitais. Por fim, a proposição determina a expedição de regulamentos necessários à fiel execução da lei.



O autor justifica sua proposição com o argumento de que a parvovirose é uma das doenças caninas mais graves, podendo levar o animal a óbito em pouco tempo após as primeiras manifestações. Ademais, mesmo depois de curado, o cão acometido pela parvovirose pode ficar com sequelas permanentes. Por essas razões, entende adequado que o Poder Legislativo institua a obrigação de realização de campanhas de conscientização da população sobre prevenção e tratamento da doença, a fim de evitar o sofrimento dos animais.

A proposição tramita sob regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões e foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Nesta Comissão de Meio de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, foi encerrado o prazo regimental sem apresentação de emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Brasil abriga uma das maiores populações de animais de estimação ou pets, no termo em inglês, do mundo. De acordo com dados do Euromonitor¹, a população de pets alcançou 168 milhões de indivíduos em 2022, dos quais 68 milhões são cães. Trata-se da maior fatia, com representatividade de mais de 40%, revelando uma clara preferência dos brasileiros pelos cães quando optam por ter um animal de estimação em casa.

A preferência por cães está relacionada a uma diversidade de fatores, entre os quais poderiam ser citados a possibilidade de utilização dos animais para proteção, como companhia ou como facilitador na realização de atividade físicas e em interações sociais; as influências culturais e da mídia; a

¹ Dado obtido a partir de reportagem veiculada no jornal Valor Econômico, disponível em <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2023/08/13/habitos-mudam-e-brasil-ja-tem-mais-de-168-milhoes-de-pets.ghtml> Acesso em mar/2024



possibilidade de selecionar características específicas em virtude da elevada variação de raças, entre outros. Todas essas questões somadas às mudanças culturais, comportamentais e demográficas por que tem passado o Brasil sugerem que a tendência da população de pets e, em especial, a população canina deve continuar em crescimento acelerado nos próximos anos.

Essa nova realidade traz, naturalmente, seus próprios desafios, entre os quais está o de garantir que essa enorme população de animais tenha o correto tratamento e o adequado suprimento de suas necessidades, tanto para o bem-estar do animal como para a prevenção e o controle de doenças, zoonóticas ou não. A correta condução na criação de animais envolve, logicamente, a formação da consciência e do comportamento das pessoas em relação a eles o que, sabe-se, só pode ser alcançado com a mais ampla difusão das informações adequadas e necessárias para tanto.

A falta de informação está associada a diversos infortúnios na criação de animais, tais como a submissão a condições suscetíveis a manifestação, perpetuação e propagação de doenças. Com isso em vista, o PL nº 2.007, de 2023, é contribuição importante nesse cenário, apresentando proposta capaz de elevar o nível de informação e o padrão comportamental da população em relação a uma das doenças mais comumente manifestadas em cães, a parvovirose. A parvovirose canina é uma doença viral altamente contagiosa, com alta taxa de morbidade e mortalidade, associada a manifestações gastrointestinais e a ocorrências de vasculite, artrite, septicemia e miocardite².

Em revisão da literatura sobre a parvovirose canina, grupo de pesquisadores da Unidade de Lavras³ destacaram que a doença, “se não tratada na maioria dos casos, apresenta curso fatal”. Também sublinharam que, muito embora seja relatada a eficácia das vacinas contra a doença, “a enterite causada pelo parvovirus canino é uma das principais causas de morbidade e mortalidade em filhotes com menos de 6 meses de idade”. Apesar

² VIEIRA, Maria João Nobre de Matos Pereira. Parvovirose Canina. Tese de Doutorado. Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto. 2011

³ MELO, Tuane Pereira et al. Parvovirose Canina: uma revisão da literatura. Natural resources. Jul=Out 2021. V. 11, n. 3. Disponível em : <https://sustenere.inf.br/index.php/naturalresources/article/view/6110/3210> Acesso em Mar/2024



disso, “o paciente apresenta alta chance de sobreviver quando tratado adequadamente, sendo que o tratamento adequado deve ser instalado imediatamente”.

Observa-se, portanto, que a alta incidência e a mortalidade da doença podem ser minimizadas a partir da correta disseminação das informações associadas a prevenção e tratamento, razão pela qual a campanha de conscientização que o projeto em apreço pretende instituir tem grande importância. Trata-se de contribuição tendente a elevar a qualidade de vida e o bem-estar dos cães, diminuir o risco de sejam submetidos a sofrimento e elevar a consciência da população acerca das responsabilidades e compromissos que devem ser assumidos com a opção de trazer um animal de estimação para casa. Por tudo isso, sou plenamente favorável ao projeto.

Por todo o exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.007, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada TABATA AMARAL
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.007, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.007/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Tabata Amaral.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rafael Prudente - Presidente, Amom Mandel, Bandeira de Mello, Bruno Ganem, Carol Dartora, Coronel Chrisóstomo, Delegado Matheus Laiola, Duda Salabert, Ivan Valente, Marcelo Queiroz, Nilto Tatto, Ricardo Salles, Socorro Neri, Carlos Henrique Gaguim, Célia Xakriabá, Leônidas Cristino, Nelson Barbudo, Pedro Uczai, Roberta Roma, Stefano Aguiar, Tabata Amaral, Túlio Gadêlha, Zé Silva e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2024.

Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente

Apresentação: 23/05/2024 12:37:57.710 - CMADS
PAR 1 CMADS => PL 2007/2023
PAR n.1

